

**GUSTAVO GUIMARÃES VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 10/01/1978, residente e domiciliado na Avenida Jorge Amado, nº 1174, apt. 101, Cond. Giardino, bairro Jardins, CEP 49.025-330, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portador da cédula de identidade **RG nº 1.116.461 SSP/SE** e do **CPF nº 940.509.295-20**;

**KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida em 14/04/1977, residente e domiciliada à Avenida Jorge Amado, nº 1174, apt. 101, Cond. Giardino, bairro Jardins, CEP 49.025-330, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.114.682-SSP/SE** e do **CPF sob o nº 946.953.935-49**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**GUIMA VEÍCULOS LTDA**”, com sede nesta capital na **Avenida Engenheiro Gentil Tavares, anexo Guima, nº 720, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260**, registrada na **MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200349434**, inscrita no **C.N.P.J. 06.723.468/0001-90**, resolvem de comum acordo entre si, e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

**I – Excluir a seguinte Atividade Econômica Secundária: Distribuição de água por caminhões.**

**Em virtude das modificações ora consignadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:**

**CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL  
GUIMA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ Nº 06.723.468/0001-90  
NIRE 28200349434**

**GUSTAVO GUIMARÃES VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 10/01/1978, residente e domiciliado na Avenida Jorge Amado, nº 1174, apt. 101, Cond. Giardino, bairro Jardins, CEP 49.025-330, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portador da cédula de identidade **RG nº 1.116.461 SSP/SE** e do **CPF nº 940.509.295-20**;

**KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida em 14/04/1977, residente e domiciliada à Avenida Jorge Amado, nº 1174, apt. 101, Cond. Giardino, bairro Jardins, CEP 49.025-330, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora da cédula de identidade **RG nº 1.114.682-SSP/SE** e do **CPF sob o nº 946.953.935-49**.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**GUIMA VEÍCULOS LTDA**”, com sede nesta Capital na **Avenida Engenheiro Gentil Tavares, Anexo Guima, nº 720, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260**, registrada na **MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200349434**, inscrita no **C.N.P.J. 06.723.468/0001-90**, resolvem de comum acordo entre si, e na melhor forma de direito consolidar o Contrato Social mediante os itens, cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade gira sob a denominação social de “**GUIMA VEÍCULOS LTDA**”, e tem sua sede na **Avenida Engenheiro Gentil Tavares, anexo Guima, nº 720, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260**.

**Cláusula Segunda - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social as atividades de:

**Atividade Econômica Principal**

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos.

**Atividades Econômicas Secundárias**

Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;  
Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos;  
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;  
Comércio sob consignação de veículos automotores em atacado e varejo;  
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;  
Comércio varejista de pneus e câmaras-de-ar novos para veículos automotores nacionais e importados;  
Representante comercial de veículos automotores;  
Intermediação de negócios em geral sem especificação definida;  
Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;  
Correspondentes bancários;  
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;  
Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;  
Locação de automóveis sem condutor;  
Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;  
Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor;  
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;  
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;  
Corretores e agentes de seguros, planos de previdência complementar e de saúde.

**Cláusula Terceira - ABERTURA DE FILIAIS**

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

**Cláusula Quarta - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representado por 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas indivisíveis no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos Sócios em moeda corrente do País, neste ato, da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
GUSTAVO GUIMARAES VASCONCELOS FILHO	1.670.000	1.670.000,00	92,78%
KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS	130.000	130.000,00	7,22%
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único** - A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Quinta - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Sexta - ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade é administrada pelo sócio Senhor **GUSTAVO GUIMARÃES VASCONCELOS FILHO**, já qualificado neste instrumento e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria representativa do Capital Social.

**Cláusula Sétima - RETIRADA “PRÓ-LABORE”**

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade, a título de “pró-labore” respeitadas as limitações legais vigentes.

**Cláusula Oitava - EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Financeiras (inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico) e os lucros e/ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**Parágrafo único** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL**

Este contrato social poderá ser alterado pelos sócios que detiverem a posição majoritária das Quotas sociais, cabendo ao sócio dissidente, ou não acorde, o requerimento dos seus haveres na forma da Lei, atendendo-se, ainda as disposições contratuais vigentes.

**Cláusula Décima - DO CONSELHO FISCAL**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula Décima Primeira - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS OU FALECIMENTO**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

**Parágrafo Primeiro** - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo** - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, Sendo o valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**Cláusula Décima Segunda - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na omissão deste também prevalecem às disposições da Lei no. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

**Cláusula Décima Terceira – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em via única,  
para que produza efeitos legais.**

**Aracaju/SE, 25 de agosto de 2020.**

**GUSTAVO GUIMARÃES VASCONCELOS FILHO**  
Sócio Administrador

**KAROLINA DE OLIVEIRA SILVA VASCONCELOS**  
Sócia Quotista



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUIMA VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
94050929520	
94695393549	